

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Dispõe sobre a revogação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto, é a “Contratação de empresa especializada na Locação de equipamentos de Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, incluindo o monitoramento 24 horas, instalação, configuração, manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, de forma contínua, a fim atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Capanema/PA.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (Destacamos)

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO o ensinamento de Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Do Pará – TCM por meio da Notificação nº 123/2024 solicitou a esta municipalidade a apresentação de justificativas técnicas ou jurídicas que subsidiem as exigências previstas no edital da licitação relativa ao

subitem 7.5.5, o qual indica a possibilidade de cláusula que possa restringir a competição da licitação. Com isso, procedida a devida avaliação, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do município de Capanema/PA, concluímos por revogar a presente licitação, em face da necessidade de excluir o subitem 7.5.5 previsto no Edital.

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Contratações e Licitações.

RESOLVE:

REVOGAR o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, decorrente do Processo Administrativo nº **0305001/2024**, cujo o objeto é a **“Contratação de empresa especializada na Locação de equipamentos de Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, incluindo o monitoramento 24 horas, instalação, configuração, manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, de forma contínua, a fim atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Capanema/PA”**, consubstanciado no princípio da autotutela e manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Contratações e Licitações, em razão da constatação de cláusula que possa restringir a competição da referida licitação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Capanema/PA, 15 de julho de 2024.



FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL